CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1°. Andar - Estado de São Paulo

EMENDA Nº 05/96, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

"Dá nova redação ao Art. 136, da Lei Orgânica do Município de Adamantina".

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Adamantina.

Art. 1° - O Art. 136 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136 - A publicidade das Leis e dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional, ou no Diário Oficial do Estado, admitido extrato para os atos não normativos.

1° - As publicações dos atos do Executivo compreenderão os considerados oficiais e os não oficiais, desde que, nestes, seja observado o princípio do interesse público.

2° - As publicações dos atos do Legislativo se limitarão àqueles considerados oficiais.

3° - A contratação de imprensa privativa para a divulgação dos atos oficiais e não oficiais, quando comprovado o interesse público, será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de menor preço, melhor técnica, tiragem e distribuição".

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1997.

Adamantina, 20 de dezembro de 1996.

LUIZ CARLOS GALVÃO
Vereador

FRANCISCO CARLOS TOFFOLI
1°. Secretário

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
2°. Secretário